



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 617/2010

SÚMULA: Altera a Redação do artigo 131, da Lei Municipal n.º 108/1993, que dispõe sobre o prazo da Licença Maternidade, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 131, da Lei Municipal n.º 108/1993, que cria dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º -

I – Onde se lê:

“À funcionária gestante será concedida com vencimento integral pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias”.

II – Leia-se:

“À funcionária gestante será concedida com vencimento integral pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias”.

Art. 3º - As Servidoras que estiverem em gozo da Licença-Maternidade também serão beneficiadas por esta Lei.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 23 de dezembro de 2010.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal